



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Iraceminha

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias – LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	6
A.1.3 - Orçamento Fiscal	7
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	9
A.2.3 – Despesas	15
A.3 - Análise Financeira	18
A.3.1 - Movimentação Financeira	18
A.4 - Análise Patrimonial	19
A.4.1 - Situação Patrimonial	19
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	20
A.4.3 - Variação Patrimonial	21
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	22
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	24
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	24
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	28

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	30
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	32
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	34
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	35
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	36
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000	36
A.7. DO CONTROLE INTERNO	39
A.8 – OUTRAS RESTRIÇÕES	42
CONCLUSÃO.....	44



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-09/00265434
UNIDADE	Município de Iraceminha
RESPONSÁVEL	Sr. Valci Dal Maso - Prefeito Municipal no exercício de 2008
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.
RELATÓRIO N°	2273 /2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Iraceminha** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00265434** e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 2561, de 11/2/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006 a 2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 14/09/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 08/11/2005, resultando na Lei nº 851/05, de 08/11/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias – LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 10/04/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 29/04/2007, resultando na Lei nº 959/07, de 27/11/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art., 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 31/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 13/12/2007, resultando na Lei nº 970/07, de 13/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 7.263.740,10 e fixou a despesa em R\$ 7.263.740,10.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 26/9/2007, nas dependências da CÂMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 26/9/2007, nas dependências da CÂMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 970, de 13/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 7.263.740,10, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **10.000,00**, que corresponde a **0,14%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	7.263.740,10
Ordinários	7.253.740,10
Reserva de Contingência	10.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.908.511,05
Suplementares	2.908.511,05
(-) Anulações de Créditos	1.755.764,19
Orçamentários/Suplementares	1.755.764,19
(=) Créditos Autorizados	8.416.486,96

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	398.484,33	13,70
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.755.764,19	60,37
Superávit Financeiro	299.762,53	10,31
Outros Recursos não Identificados e Convênios	454.500,00	15,63
T O T A L	2.908.511,05	100,00

Obs. Informações extraídas do Relatório Circunstanciado, conforme folhas 93 dos autos.

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.908.511,05**, equivalendo a **40,04%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.755.764,19**, equivalendo a **24,17%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	7.263.740,10	7.315.930,09	52.189,99
DESPESA	8.416.486,96	7.209.335,74	(1.207.151,22)
Superávit de Execução Orçamentária		106.594,35	

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 106.594,35**, correspondendo a **1,46%** da receita arrecadada.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 7.315.930,09** equivalendo a **100,72%** da receita orçada.

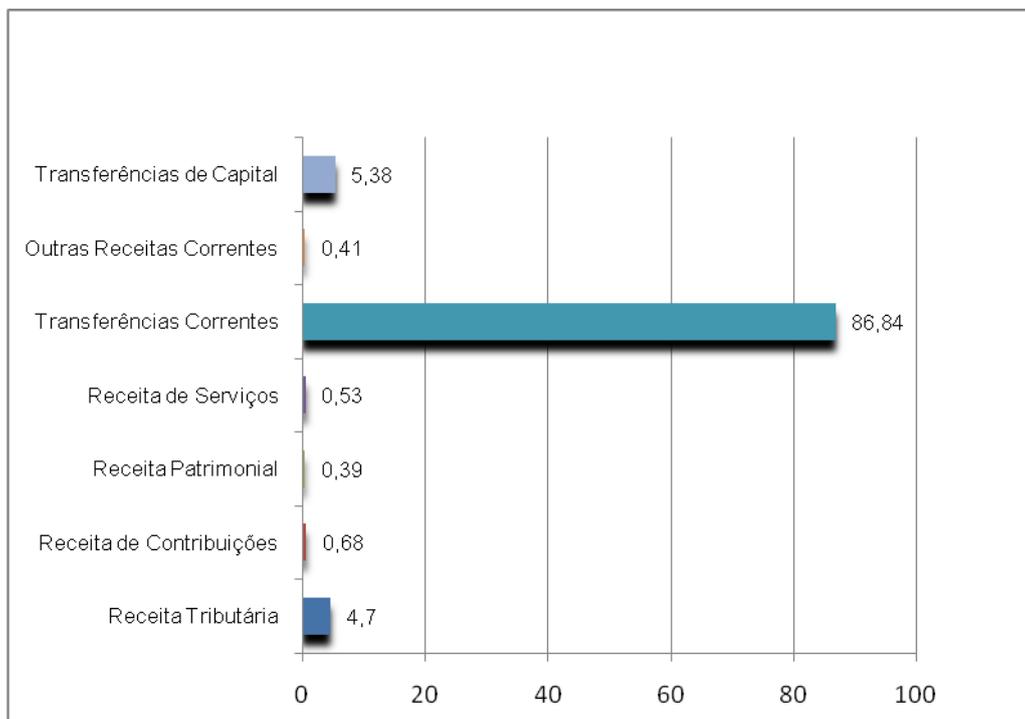
A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	291.699,30	5,31	351.328,01	5,61	343.971,39	4,70

Receita de Contribuições	46.420,88	0,84	45.262,19	0,72	49.577,10	0,68
Receita Patrimonial	20.526,08	0,37	31.702,10	0,51	28.240,79	0,39
Receita de Serviços	35.847,77	0,65	37.129,45	0,59	38.969,29	0,53
Transferências Correntes	4.706.112,91	85,64	5.253.301,88	83,94	6.353.184,05	86,84
Outras Receitas Correntes	51.124,90	0,93	93.559,77	1,49	30.354,80	0,41
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	328.715,79	5,98	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	46.500,00	0,74	78.150,00	1,07
Transferências de Capital	14.980,00	0,27	399.875,00	6,39	393.482,67	5,38
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.495.427,63	100,00	6.258.658,40	100,00	7.315.930,09	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada – 2008



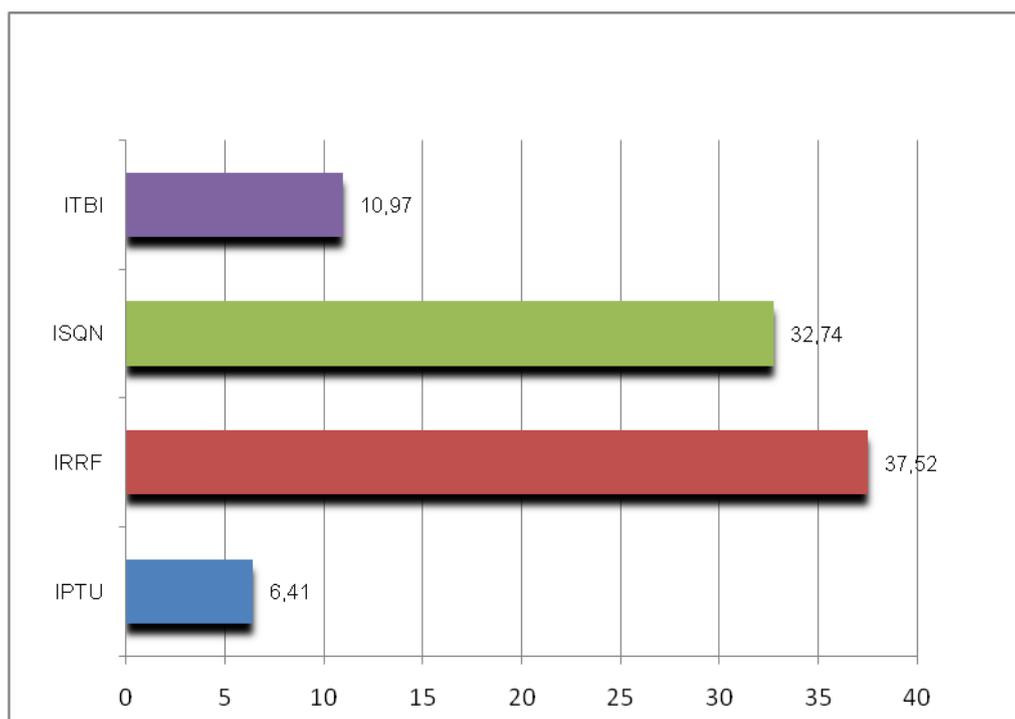
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	225.170,94	77,19	285.236,48	81,19	301.457,56	87,64
IPTU	20.080,74	6,88	21.334,93	6,07	22.053,62	6,41
IRRF	84.240,71	28,88	99.893,65	28,43	129.064,89	37,52
ISQN	79.574,13	27,28	131.286,52	37,37	112.619,07	32,74
ITBI	41.275,36	14,15	32.721,38	9,31	37.719,98	10,97
Taxas	19.831,79	6,80	25.167,09	7,16	28.099,47	8,17
Contribuições de Melhoria	46.696,57	16,01	40.924,44	11,65	14.414,36	4,19
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	291.699,30	100,00	351.328,01	100,00	343.971,39	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos – 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	49.577,10	0,68
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	49.577,10	0,68
Total da Receita de Contribuições	49.577,10	0,68
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.315.930,09	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.706.112,91	85,64	5.253.301,88	83,94	6.353.184,05	86,84
Transferências Correntes da União	2.869.467,56	52,22	3.306.920,37	52,84	4.018.210,74	54,92
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	49,56	3.201.317,30	51,15	3.992.584,63	54,57
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(408.505,50)	(7,43)	(527.593,67)	(8,43)	(700.927,83)	(9,58)
Cota do ITR	3.074,67	0,06	4.275,62	0,07	4.155,11	0,06

(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(284,60)	0,00	(553,67)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	16.313,63	0,30	15.881,17	0,25	16.213,81	0,22
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.447,04)	(0,04)	(2.645,77)	(0,04)	(2.971,93)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	34.812,48	0,63	33.972,16	0,54	53.241,91	0,73
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	300.809,21	5,47	361.075,30	5,77	451.210,33	6,17
Transferência de Recursos do FNAS	86.459,09	1,57	73.073,27	1,17	64.477,90	0,88
Transferências de Recursos do FNDE	82.063,37	1,49	106.421,94	1,70	102.809,72	1,41
Demais Transferências da União	33.514,09	0,61	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	41.427,65	0,66	37.970,76	0,52
Transferências Correntes do Estado	1.395.251,04	25,39	1.464.197,01	23,39	1.738.653,88	23,77
Cota-Parte do ICMS	1.458.593,14	26,54	1.555.836,24	24,86	1.903.406,50	26,02
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(218.788,72)	(3,98)	(259.726,58)	(4,15)	(348.338,76)	(4,76)
Cota-Parte do IPVA	90.799,93	1,65	107.898,90	1,72	134.630,65	1,84
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(7.185,09)	(0,11)	(17.920,95)	(0,24)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	50.921,98	0,93	54.810,77	0,88	58.963,93	0,81
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(7.638,31)	(0,14)	(9.117,75)	(0,15)	(10.808,10)	(0,15)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	21.680,52	0,35	18.720,61	0,26

Transferências Multigovernamentais	290.053,23	5,28	335.623,95	5,36	457.708,43	6,26
Transferências de Recursos do Fundeb	290.053,23	5,28	335.623,95	5,36	457.708,43	6,26
Transferências de Convênios	151.341,08	2,75	146.560,55	2,34	138.611,00	1,89
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	14.980,00	0,27	399.875,00	6,39	393.482,67	5,38
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.721.092,91	85,91	5.653.176,88	90,33	6.746.666,72	92,22
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.495.427,63	100,00	6.258.658,40	100,00	7.315.930,09	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 9.661,49**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	8.842,88	100,00	8.096,28	100,00	9.661,49	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	8.842,88	100,00	8.096,28	100,00	9.661,49	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 – Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.209.335,74** equivalendo a **85,66%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	231.091,79	4,33	247.157,48	3,97	289.119,66	4,01
04-Administração	659.316,14	12,36	813.047,64	13,06	1.097.617,69	15,22
06-Segurança Pública	5.604,63	0,11	10.834,12	0,17	13.900,36	0,19
08-Assistência Social	183.817,56	3,45	214.280,23	3,44	270.205,75	3,75
09-Previdência Social	53.861,07	1,01	56.977,89	0,91	61.288,10	0,85
10-Saúde	1.068.148,32	20,02	1.348.887,92	21,66	1.435.873,44	19,92
12-Educação	1.091.750,54	20,46	1.332.784,95	21,40	1.491.958,02	20,69
13-Cultura	30.000,00	0,56	14.012,17	0,22	142.150,52	1,97
15-Urbanismo	864.726,63	16,21	400.962,97	6,44	421.248,00	5,84
18-Gestão Ambiental	475,05	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00

20-Agricultura	362.715,08	6,80	621.291,97	9,98	477.822,25	6,63
22-Indústria	30.000,00	0,56	23.536,80	0,38	40.745,59	0,57
24-Comunicações	19.400,00	0,36	19.400,00	0,31	12.800,00	0,18
26-Transporte	587.006,15	11,00	769.014,26	12,35	932.045,14	12,93
27-Desporto e Lazer	46.909,72	0,88	98.116,79	1,58	196.952,20	2,73
28-Encargos Especiais	100.883,79	1,89	257.338,53	4,13	325.609,02	4,52
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	5.335.706,47	100,00	6.227.643,72	100,00	7.209.335,74	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.521.673,08	84,74	5.289.698,16	84,94	6.214.946,37	86,21
Pessoal e Encargos	2.308.524,19	43,27	2.840.084,74	45,60	3.242.890,08	44,98
Aposentadorias e Reformas	53.861,07	1,01	56.977,89	0,91	61.288,10	0,85
Contratação por Tempo Determinado	280.024,92	5,25	228.462,37	3,67	578.386,23	8,02
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.330.936,45	24,94	1.615.949,84	25,95	1.849.897,35	25,66
Obrigações Patronais	381.717,82	7,15	477.772,06	7,67	550.358,84	7,63
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	116.042,40	2,17	114.085,26	1,83	141.569,56	1,96
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar	368,23	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	145.573,30	2,73	346.837,32	5,57	61.390,00	0,85
Juros e Encargos da Dívida	16.335,54	0,31	46.983,27	0,75	19.944,48	0,28
Juros sobre a Dívida por Contrato	16.335,54	0,31	46.983,27	0,75	19.944,48	0,28
Outras Despesas Correntes	2.196.813,35	41,17	2.402.630,15	38,58	2.952.111,81	40,95
Pensões	0,00	0,00	12.714,63	0,20	0,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado	7.720,23	0,14	0,00	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	42.685,91	0,80	37.783,24	0,61	53.680,34	0,74
Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos	558,55	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	880.501,20	16,50	924.770,01	14,85	1.038.859,48	14,41
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	0,00	0,00	5.047,10	0,07
Material de Distribuição Gratuita	81.400,42	1,53	70.466,59	1,13	222.545,32	3,09
Passagens e Despesas com Locomoção	8.148,62	0,15	0,00	0,00	439,62	0,01
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	3.570,00	0,05
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	57.070,60	1,07	59.831,55	0,96	43.786,00	0,61
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	907.981,46	17,02	1.082.468,18	17,38	1.183.370,56	16,41
Contribuições	104.121,48	1,95	111.639,08	1,79	114.167,88	1,58
Subvenções Sociais	3.000,00	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	88.675,46	1,66	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	13.553,53	0,25	12.229,50	0,20	20.020,00	0,28
Sentenças Judiciais	1.395,89	0,03	33.089,58	0,53	170.058,69	2,36
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	27.755,88	0,38
Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00	57.637,79	0,93	68.810,94	0,95

DESPESAS DE CAPITAL	814.033,39	15,26	937.945,56	15,06	994.389,37	13,79
Investimentos	764.125,06	14,32	785.228,09	12,61	757.535,77	10,51
Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	1.950,00	0,03
Obras e Instalações	707.808,06	13,27	391.800,39	6,29	550.980,00	7,64
Equipamentos e Material Permanente	56.317,00	1,06	393.427,70	6,32	204.605,77	2,84
Amortização da Dívida	49.908,33	0,94	152.717,47	2,45	236.853,60	3,29
Principal da Dívida Contratual Resgatado	49.908,33	0,94	152.717,47	2,45	236.853,60	3,29
Despesa Orçamentária	5.335.706,47	100,00	6.227.643,72	100,00	7.209.335,74	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	693.897,82
Bancos Conta Movimento	228.920,50
Vinculado em Conta Corrente Bancária	464.977,32
(+) ENTRADAS	8.647.714,86
Receita Orçamentária	7.315.930,09
Receitas Correntes Arrecadadas	6.844.297,42
Receitas de Capital Arrecadadas	471.632,67
Extraorçamentárias	1.331.784,77
Realizável	373.307,66

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição as contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Restos a Pagar	366.583,48
Consignações - Entrada	289.162,47
Depósitos de Diversas Origens	301.556,44
Acréscimos Patrimoniais (Cancelamento de Restos a Pagar)	1.174,72
(-) SAÍDAS	8.514.331,78
Despesa Orçamentária	7.209.335,74
Despesas Correntes	6.214.946,37
Despesas de Capital	994.389,37
Extraorçamentárias	1.304.996,04
Realizável	369.660,91
Restos a Pagar	327.043,99
Consignações - Saída	289.122,57
Depósitos de Diversas Origens	319.168,57
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	827.280,90
Banco Conta Movimento	437.698,41
Vinculado em Conta Corrente Bancária	389.582,49

Fonte: Balanço Financeiro

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	827.280,90	Financeiro	398.552,32
Disponível	827.280,90	Depósitos	24.802,26
Bancos Conta Movimento	437.698,41	Consignações	596,05
Bancos Conta Vinculada	389.582,49	Depósitos de Diversas Origens	24.206,21
		Restos a Pagar	373.750,06

		Obrigações a Pagar	373.750,06
Permanente	2.926.147,16	Permanente	251.563,44
Dívida Ativa	7.149,47	Dívida Fundada Interna	51.584,00
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	7.149,47	Débitos Consolidados	199.979,44
Realizável a Longo Prazo	12.313,61	Obrigações a Pagar	199.979,44
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	12.313,61		
Imobilizado	2.906.684,08		
Bens Móveis e Imóveis	2.906.684,08		
Bens Imóveis	1.125.623,23		
Bens Móveis	1.781.060,85		
ATIVO REAL	3.753.428,06	PASSIVO REAL	650.115,76
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	3.103.312,30
TOTAL	3.753.428,06	TOTAL	3.753.428,06

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	697.544,57	827.280,90	129.736,33
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	376.585,06	398.552,32	(21.967,26)
Saldo Patrimonial Financeiro	320.959,51	428.728,58	107.769,07

Obs. A divergência entre a variação do Patrimônio Financeiro e o resultado da execução orçamentária, refere-se ao cancelamento de restos a pagar (R\$ 1.174,72).

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 428.728,58** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,48** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 107.769,07**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 320.959,51** para um superávit financeiro de **R\$ 428.728,58**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	7.228.118,60
Receita Orçamentária	7.315.930,09
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	87.811,49
Alienação de Bens - Mutações	78.150,00
Liquidação de Créditos	9.661,49
Despesa Efetiva	6.682.688,18
Despesa Orçamentária	7.209.335,74
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	526.647,56
Aquisição de Bens	289.793,96
Desincorporações de Passivos	236.853,60
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	545.430,42
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA VARIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Variações Ativas	3.422.883,98
Interferências Ativas - VAIEO	3.321.690,99
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	100.018,27

Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	1.174,72
(-) Variações Passivas	3.321.690,99
Interferências Passivas - VPIEO	3.321.690,99
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	101.192,99
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	545.430,42
(+)Resultado Patrimonial-IEO	101.192,99
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	646.623,41
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	2.456.688,89
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	646.623,41
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	3.103.312,30

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	
	MUNICÍPIO
Saldo do Exercício Anterior	488.417,04
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	166.417,11

(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutações Ativas)	70.436,49
Saldo para o Exercício Seguinte	251.563,44

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	641.134,51	11,67	488.417,04	7,80	251.563,44	3,44

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	376.585,06
Consignações - Entrada	289.162,47
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	301.556,44
Restos a Pagar-Entrada	366.583,48
Consignações - Saída	289.122,57
Depósitos de Diversas Origens - Saída	319.168,57
Restos a Pagar - Saída	327.043,99
Saldo para o Exercício Seguinte	398.552,32

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	299.236,23	86,56	376.585,06	53,99	398.552,32	48,18

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	16.810,96
Recebimento de Dívida Ativa	9.661,49
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	7.149,47

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	22.053,62	0,34
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	112.619,07	1,76
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	129.064,89	2,01

Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	37.719,98	0,59
Cota do ICMS	1.903.406,50	29,67
Cota-Parte do IPVA	134.630,65	2,10
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	58.963,93	0,92
Cota-Parte do FPM	3.992.584,63	62,25
Cota do ITR	4.155,11	0,06
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	16.213,81	0,25
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	1.783,50	0,03
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.093,14	0,02
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	6.414.288,83	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	7.925.818,66
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.081.521,24
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.844.297,42

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	161.448,79
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	161.448,79

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.317.459,23
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.317.459,23

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental*	248.071,69
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental**	15.238,43
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	263.310,12

*Para cômputo de despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental considerou-se Transferências de Convênio da Educação R\$ 248.074,69, extraídos do sistema e-sfinge, conforme folhas 375 dos autos

** Para cômputo de outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental, na importância de R\$ 15.238,43, considerou-se os empenhos apresentados no sistema e-sfinge, conforme Anexo I.

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	161.448,79	2,52
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.317.459,23	20,54
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	263.310,12	4,11
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	623.812,81	9,73
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.839.410,71	28,68
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.603.572,21	25,00
Valor acima do Limite (25%)	235.838,50	3,68

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.839.410,71** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,68%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 235.838,50**, representando **3,68%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	457.708,43
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	274.625,06
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	457.708,43
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	183.083,37

*Obs. Para cômputo das despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, considerou-se a fonte de recursos 18 – Transferências do Fundeb (Remuneração dos Profissionais de Magistério), conforme folhas 362 dos autos.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	457.708,43
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	457.708,43
95% dos Recursos do FUNDEB	434.823,01
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira*	457.708,43

Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	22.885,42
--	------------------

*Obs. Para cômputo das despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, considerou-se a fonte de recursos 18 – Transferências do Fundeb (Remuneração dos Profissionais de Magistério), conforme folhas 362 dos autos.

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	0,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	0,00

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.268.782,71
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	81.891,03
Vigilância Sanitária (10.304)	16.404,89
Vigilância Epidemiológica (10.305)	4.424,07
Outras Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo 1, item 1)	144,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.371.646,70

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	404.855,27
Cancelamento de Restos a Pagar (Fonte: Sistema e-sfinge, conforme folhas 374 dos autos)	1.174,72
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	406.029,99

*Para cômputo de despesas com recursos de convênios destinados às Ações e Serviços Públicos considerou-se as seguintes fontes de recursos: 14 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde: Atenção Básica R\$ 398.160,95, Vigilância Sanitária R\$ 2.382,25 e Vigilância Epidemiológica R\$ 4.312,07, extraída do sistema e-sfinge, conforme folhas 362 dos autos.

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.371.646,70	21,38
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	406.029,99	6,33
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	965.616,71	15,05
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	962.143,32	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	3.473,39	0,05

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 965.616,71**, correspondendo a um percentual de **15,05%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.041.916,50
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.041.916,50

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	200.973,58
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	200.973,58

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.844.297,42	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.106.578,45	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.041.916,50	44,44
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	200.973,58	2,94
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.242.890,08	47,38
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	863.688,37	12,62

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **47,38%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.844.297,42	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.695.920,61	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.041.916,50	44,44
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.041.916,50	44,44
VALOR ABAIXO DO LIMITE	654.004,11	9,56

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **44,44%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.844.297,42	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	410.657,85	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	200.973,58	2,94
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	200.973,58	2,94
VALOR ABAIXO DO LIMITE	209.684,27	3,06

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,94%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	981,23	14.634,07	6,71
FEVEREIRO	981,23	14.634,07	6,71
MARÇO	981,23	14.634,07	6,71
ABRIL	1.066,11	14.634,07	7,29
MAIO	1.066,11	14.634,07	7,29
JUNHO	1.066,11	14.634,07	7,29
JULHO	1.066,11	14.634,07	7,29
AGOSTO	1.066,11	14.634,07	7,29
SETEMBRO	1.066,11	14.634,07	7,29
OUTUBRO	1.066,11	14.634,07	7,29
NOVEMBRO	1.066,11	14.634,07	7,29
DEZEMBRO	1.066,11	14.634,07	7,29

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
7.315.930,09	235.204,49*	3,21

*Para cômputo da remuneração total dos vereadores, considerou-se a informação prestada no sistema e-sfinge, conforme folhas 366 dos autos.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 235.204,49**, representando **3,21%** da receita total do Município (**R\$ 7.315.930,09**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	359.424,29	6,72
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.940.020,00	92,43
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	45.262,19	0,85
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	5.344.706,48	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	289.119,66	5,41
Total das despesas para efeito de cálculo	289.119,66	5,41
Valor Máximo a ser Aplicado	427.576,52	8,00
Valor Abaixo do Limite	138.456,86	2,59

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 289.119,66**, representando **5,41%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 5.344.706,48**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
303.538,00	166.554,39	54,87

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 166.554,39**, representando **54,87%** da receita total do Poder (**R\$ 303.538,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	0,00	(364.241,84)	(364.241,84)

Obs.: Dados informados pela Unidade, extraídos do sistema e-Sfinge, fl. 372 dos autos.

O Poder Executivo não informou a meta fiscal do resultado nominal⁴ através do Sistema e-Sfinge, prejudicando a análise do cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal conforme previsto na Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas.

Ante o exposto, fica caracterizada a seguinte restrição:

A.6.1.1.1 – Ausência da remessa de informações através do Sistema e-Sfinge referentes à previsão da Meta Fiscal do Resultado Nominal, em desacordo com a Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa TC 01/2005, podendo caracterizar ausência de previsão na LDO, sujeitando o ente às sanções previstas no artigo 5º da Lei 10.028/2000.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(213.704,00)	257.001,64	470.705,64

Obs.: Dados informados pela Unidade, extraídos do sistema e-Sfinge,

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada**.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.210.623,36	1.073.893,66	(136.729,70)
Até o 2º Bimestre	2.421.246,72	2.235.368,55	(185.878,17)
Até o 3º Bimestre	3.631.870,08	3.321.362,06	(310.508,02)
Até o 4º Bimestre	4.842.493,44	4.717.031,71	(125.461,73)
Até o 5º Bimestre	6.053.116,80	5.924.919,36	(128.197,44)
Até o 6º Bimestre	7.263.740,10	7.315.930,09	52.189,99

Obs.: Dados informados pela Unidade, extraídos do sistema e-Sfinge,

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada** não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Iraceminha, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	“Não há valores a informar.”	“Não há valores a informar.”

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	“Não há valores a informar.”	“Não há valores a informar.”
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	“Não há valores a informar.”	“Não há valores a informar.”
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	“Não há valores a informar.”	“Não há valores a informar.”
TOTAL	“Não há valores a informar.”	“Não há valores a informar.”

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Iraceminha, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Conta Vinculada (conforme fls. 77 dos autos) Balanço Consolidado	389.582,49
(+) Saldos de Contas Vinculadas registradas como Conta(s) Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações presentes no Balancete de Verificação folhas 357 e 358 dos autos (Contas: 44.491 –X – Rádio Patrulha R\$ 652,21, 29.859-X – FAGRO R\$ 45,00, 32540-6 – FMCA R\$ 4.004,71)	4.701,92
TOTAL (1)	394.284,41
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar de exercícios anteriores não processados com disponibilidade financeira - Prefeitura Municipal - 2007 (Fonte: Sistema e-sfinge, fls. 373 autos)	5.000,00
(+) Restos a Pagar Liquidados do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-sfinge, fls. 365 dos autos)	7.070,47
(+) Restos a Pagar não Liquidados no exercício de 2008 com disponibilidade financeira (Fonte: Sistema e-sfinge, fls. 365 dos autos)	187.932,06
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO (Prefeitura)	24.206,21
(+) Consignações (Prefeitura)	596,05
TOTAL (2)	224.804,79
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008	169.479,62

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	

BANCOS	
Conta Movimento (conforme fls. 76 dos autos) Balanco Consolidado	437.698,41
(-) Saldo de Conta Vinculada registrada como Conta Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações do Balancete de Verificação folhas dos autos (Contas: 44.491 –X – Rádio Patrulha, 29.859-X – FAGRO, 32540-6 – FMCA)	4.701,92
TOTAL (1)	432.996,49
PASSIVO CONSIGNADO	
Restos a Pagar de Exercícios Anteriores, não processados com a disponibilidade financeira (Fonte: Sistema e-sfinge, fls. 373 autos)	2.166,58
(+) Restos a Pagar da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 (Fonte: e-Sfinge, fls. 363 dos autos)	2.721,49
(+) Restos a pagar da Prefeitura Municipal, não liquidados com disponibilidade financeira entre 01/01/08 a 30/04/08 (Fonte: e-Sfinge, fls. 363 dos autos)	749,00
TOTAL (2)	5.637,07
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	417.359,42
(-) Restos a Pagar da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge , fls. 364 e 365 dos autos)	35.176,87
(-) Restos a Pagar, não liquidadas de 01/05 a 31/12/08 (Fonte: e-Sfinge , fls. 365 dos autos)	132.933,59
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	249.248,96

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das

subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Iraceminha instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 813/2003, de 19/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeada através da Portaria nº 105/2004, o Sr. Emerson Bof - cargo efetivo de Auditor permanecendo até 01/04/2008, a partir de 05/05/2008 foi nomeado Sr. Alexei Anhalt – cargo em comissão, mediante Portaria 076/2008.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Iraceminha não encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º ao 4º bimestres, constam apenas as auditorias realizadas pelo Controle Interno em alguns departamentos, portanto não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, verificou-se no 5º Bimestre os seguintes pontos negativos apurados pelo controle interno:

- Não existe controle adequado de trocas de pneus dos veículos e equipamentos;
- Não existe controle de Manutenção (Peças) dos veículos do setor;
- Nem todos os veículos da frota municipal possuem os equipamentos obrigatórios determinados pela Resolução nº 14/98, do CONTRAN.
- Nem todos os veículos que transportam os escolares possuem todos os equipamentos obrigatórios determinados pelo art. 136, do CTB.

Segundo Responsável pelo Setor de Frotas, algumas melhorias seriam tomadas até o final do ano de 2008 para solucionar os “Pontos Falhos” apontados por este relatório.

Todavia, por se tratar de final de ano e mandato, há certos limites nos gastos disponíveis, o que poderá retardar o desenvolvimento dos trabalhos de adequação dos mesmos, relata o mesmo.

Enfim, os Relatórios enviados, existem informações sobre os setores do ente, inclusive acompanha o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, limites do legislativo e outros.

Para fim de emissão de Parecer prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º ao 4º bimestres de 2008, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterado pelas Resoluções nº TC 15/96 e 11/2004;

A.8 – OUTRAS RESTRIÇÕES

A.8.1 - Da Análise dos Atos de Alteração Orçamentária:

Em verificação dos atos de Alteração Orçamentária do Município, remetidos via Sistema e-Sfinge, evidenciou-se a abertura de créditos adicionais durante todo o exercício em questão, no qual foram selecionados para análise os seguintes atos, presente as folhas 377 a 381 dos autos:

Nº Ato	Nº Lei	Esp. / Extr.	Suplem.	Anulação	Valor
14/08	970/07	sem especificação	sem especificação	sem especificação	40.000,00
27/08	970/07	sem especificação	sem especificação	sem especificação	97.500,00
32/08	970/07	sem especificação	sem especificação	sem especificação	168.250,00
37/08	970/07	sem especificação	sem especificação	sem especificação	48.750,00
42/08	970/07	sem especificação	sem especificação	sem especificação	100.000,00

Constata-se que os atos, supramencionados, não possuem autorização legislativa específica para abertura dos créditos adicionais e indicação dos recursos correspondentes, em desacordo ao art.167, V, VI da Constituição Federal.

Art.167. São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Os atos de alteração orçamentária realizados pelo Município de Iraceminha não apresentam identificação de quais créditos adicionais correspondem, conforme preza o art.41 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Da análise dos atos de Alteração Orçamentária acima selecionados, constatou-se as seguintes restrições:

A.8.1.1 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 454.500,00, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88

A.8.1.2 - Abertura de Créditos Adicionais, sem identificação do tipo de crédito (suplementar, especial, extraordinário), em desacordo com o disposto no artigo 41, da Lei nº 4.320/64

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Iraceminha, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, todas do Poder Executivo:

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 454.500,00, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88 (item A.8.1.1 deste Relatório);

I - B. RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL:

I.B.1 - Abertura de Créditos Adicionais, sem identificação do tipo de crédito (suplementar, especial, extraordinário), em desacordo com o disposto no artigo 41, da Lei nº 4.320/64 (item A.8.1.2 deste Relatório);

I - C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.C.1. – Ausência da remessa de informações através do Sistema e-Sfinge referentes à previsão da Meta Fiscal do Resultado Nominal, em desacordo com a Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa TC 01/2005, podendo caracterizar ausência de previsão na LDO, sujeitando o ente às sanções previstas no artigo 5º da Lei 10.028/2000 (item A.6.1.1.1 deste relatório);

I.C.2. – Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º ao 4º bimestres de 2008, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterado pelas Resoluções nº TC 15/96 e 11/2004; (item A.7.1 deste relatório);

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 09/0053097, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 3 em 22/06/2009

Gissele Souza De Franceschi Nunes
Auditora Fiscal de Controle Externo

Teresinha de J. B. da Silva
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO

Em / /2009

Sonia Endler
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenador de Controle
Inspetoria 3

